



## PREGÃO PRESENCIAL nº 009/2021

**OBJETO:** Prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis dos veículos da frota da Câmara Municipal de Barueri, por meio de implantação e operação de um sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão magnético ou dispositivos eletrônicos e disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis, conforme condições constantes nesse Termo de Referência.

Resposta a IMPUGNAÇÃO trazidos ao Pregoeiro, pela empresa **TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA**, conforme seguem abaixo, e para os quais damos as seguintes respostas:

a) conforme extraído do peticionamento da impugnante, **“requer a Vossa Senhoria a PROCEDÊNCIA da presente impugnação para a modificação da Modalidade de Disputa, referente ao Pregão Presencial, devendo ser alterado para a modalidade Pregão Eletrônico conforme os fatos e fundamentos que foram apresentados, sob pena de grave restrição aos princípios da RAZOABILIDADE, MORALIDADE E EFICIÊNCIA, reestabelecendo a competitividade hoje prejudicada.”**

**RESPOSTA:** A adoção da modalidade pregão para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis dos veículos da frota da Câmara Municipal de Barueri se revela adequada, na medida em que demanda atividade inserida ao conceito de “serviços comuns”, o que revela viabilização para o prosseguimento do certame nos moldes pretendidos, na forma do que dispõe o artigo 1º da LEI n.º 10.520/2002.

Observa-se, ainda, que é há margem para discricionariedade do ente administrativo na utilização da modalidade Pregão em seu formato Presencial, desde que não se tratando de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse (conforme ART 1º da IN 206).

Ainda, apesar de entendermos que a pandemia constituiu grave crise sanitária, é fato que os indicadores de contaminação e óbitos por Covid no Estado de São Paulo vêm diminuindo de forma consistente acarretando, inclusive, à redução das restrições impostas pela fase emergencial de combate à Covid-19 pelo Governo do Estado.

Assim, não retificaremos o Edital para alteração da modalidade escolhida sendo mantida, dessa forma, as datas já informadas para sessão.

*Barueri, 19 de julho de 2021.*

  
**DAVINSON S. FERREIRA**  
Pregoeiro

